



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO

### Nº 1.026, DE 2014

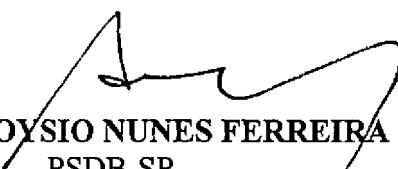
Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro Destaque para a Votação em Separado dos arts. 345 a 350, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS Nº 166, de 2010, na forma regimental de emenda com que tramita nesta Casa.

#### JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos em questão foram inseridos pela Câmara dos Deputados no Substitutivo ora sob apreciação desta Casa e tratam do Capítulo VIII – Da Alegação de Convenção de Arbitragem. Em apertada síntese, os dispositivos regulam os reflexos de eventual convenção arbitral cujo procedimento esteja (ou não) em curso quando da propositura de ação judicial sobre o mesmo fato, podendo acarretar inclusive a suspensão do feito processual judicial. Entendemos que o instituto deva ser restabelecido, a despeito de sua rejeição pela Comissão Temporária. Isso seria privilegiar o juízo arbitral, uma tendência mundial e que, no Brasil, precisa ser fortalecida.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2014.

  
Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA  
PSDB-SP

*(À publicação)*

Publicado no DSF, de 17/12/2014.

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF